



LEI Nº 1.819 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama  
Lei nº 4594  
de 27/12/2013  
[Signature]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ARARUAMA ECOLÓGICAMENTE CORRETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº146 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Araruama Ecologicamente Correta com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Programa em apreço:

- I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
- II – disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

**Art. 3º.** O Programa Araruama Ecologicamente Correta, fica na competência do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Para o efetivo cumprimento do Programa Araruama Ecologicamente Correta, o Poder Executivo deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá realizar as seguintes ações:

- I – desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;
- II – coordenar ações públicas que envolvam todas as Subprefeituras, no sentido de ampliar o sistema de coleta de lixo, direcionando-se a usinas limpas descentralizadas para ser esterilizado, secado, moído e ensacado para servir como matéria prima na confecção de elementos construtivos limpos para a cidade;
- III – envolver as Subprefeituras nos programas de coleta seletiva de lixo;



IV – buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo;

V – firmar convênios com ONG'S – Organizações Não- Governamentais, associações, universidades, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

VI – propor que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

VII – criar programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas;

VIII – firmar convênio ou termo de cooperação com instituições que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

IX - desenvolver política de incentivo ao plantio de oleaginosas, vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima para a reutilização em construções e obras públicas sustentáveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013

*Miguel Jeovani*  
Prefeito